

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B188FFB1EE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI N°220/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por adesivação dos veículos oficiais que prestam serviços à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte propositura legal:

Art. 1°. Fica instituída a obrigatoriedade de identificação por adesivação de todos os veículos oficiais vinculados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, incluindo veículos próprios e locados.

Art. 2°. A adesivação deverá ser realizada em local visível da carroceria ou da lataria do veículo, contendo, no mínimo:

I- O brasão ou logomarca oficial do Executivo e Legislativo Municipal;

II- A inscrição: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cristalândia do Piauí" e/ou "A SERVIÇO DA Câmara MUNICIPAL DE Cristalândia do Piauí/PI", ou o nome da Secretaria/Órgão que estará prestando o serviço.

III - O número de telefone da Ouvidoria para possíveis comunicações.

IV - O número do contrato ou convênio ao qual o veículo está vinculado, quando aplicável.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B188FFB1EE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 3º. A responsabilidade pela adesivação dos veículos será:

I - Da Prefeitura e da Câmara Municipal, no caso de veículos próprios ou locados diretamente;

II - Do contratado, quando se tratar de veículos de empresas ou prestadores de serviço terceirizados, devendo a exigência constar expressamente nos editais de licitação, contratos e demais instrumentos legais.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Em caso de reincidência, multa administrativa, nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo e Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especificando:

I - O padrão gráfico da adesivação;

II - As dimensões mínimas dos adesivos;

III - A localização exata da adesivação nos veículos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B188FFB1EE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí-PI,
em 12 de junho de 2025.

MOISES DA CUNHA Assinado de forma digital por
LEMO MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
FILHO:84678836187 Dados: 2025.06.12 10:52:46
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL